



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.178/89

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1168/88,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito San
to, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guara
pari aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI :

Art. 1º - A Taxa de Iluminação Pública de que trata o ar
tigo 1º, da Lei nº 1.168/88, de 12 de dezembro de 1988, fica alterada para a se
quinte base de cálculo:

a) quando o imóvel situar-se em logradouro pú
blico servido por iluminação incandescente ou a vapor de mercúrio e outros tipos
com até 150 Watts: 0,0217 (duzentos e dezessete décimos de milésimo), da tarifa
de fornecimento de Iluminação Pública, expressa em Mwh, vigente no mês da cobran
ça;

b) quando o imóvel situar-se em logradouro pú
blico servido por iluminação de vapor de mercúrio ou outro tipo acima de 150
Watts: 0,0433 (quatrocentos e trinta e três décimos de milésimos) da tarifa de for
necimento de Iluminação Pública, expressa em Mwh, vigente no mês de cobrança.

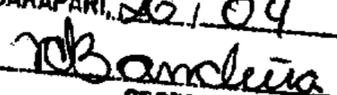
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi
cação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário e espe
cialmente as letras a e b do artigo 1º da Lei nº 1.168/88 de 12.12.88.

Guarapari, 26 de abril de 1989


BENEDITO SOTER LYRA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
REGISTRADO EM LIVRO	
PRÓPRIO DE N.º	09/89 A(S)
FOLHA(S)	09 r a 010x
GUARAPARI,	26.04.89
	
SECRETARIA	